



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.093

DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

“Institui o dia da Cultura e da Paz no Município e adota a Bandeira da Paz”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia da Cultura e da Paz”, a ser comemorado no dia 25 de julho de cada ano e, ao mesmo tempo, fica adotada a Bandeira da Paz.

Art. 2º - Neste dia, em todo o Município, serão realizadas atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais com grande confraternização.

Art. 3º - As escolas, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais e artísticas municipais e outros próprios públicos devem hastear a Bandeira da Paz, realizando-se cerimônias alusivas ao dia.

Parágrafo único: - A Bandeira da Paz mede oitenta e cinco centímetros de altura por um metro e quarenta centímetros de comprimento, confeccionada em pano branco, tendo ao centro um círculo cor vermelho-púrpura com dez centímetros de largura e sessenta centímetros de raio. Dentro desse aro, no centro, sobre o fundo branco, três esferas, também em cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo, cada uma delas com raio de doze centímetros.

Art. 4º - Na mesma data cidadãos ou entidades do município que tenham realizado trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura poderão ser homenageados.

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.093 – Fls. 02

Art. 5º - Para dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta lei fica autorizada a constituição de Comissão Especial, composta por 08 membros assim designados:

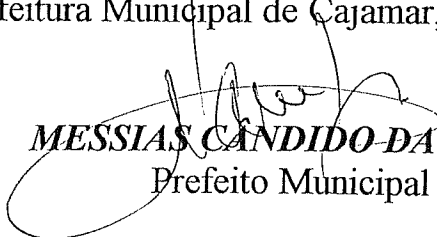
- I - Prefeito municipal que a presidirá;
- II - Presidente da Câmara ou um representante do Poder Legislativo;
- III - Juiz de Direito;
- IV - Um representante do Ministério Público;
- V - Um representante da Polícia Militar;
- VII- Diretor Municipal de Educação;
- VIII- Diretor Municipal de Cultura e Eventos;
- IX - Uma pessoa do Município, vinculada à cultura e paz, indicada pelo Prefeito.

Art. 6º - Excepcionalmente no presente ano, o dia da Cultura e da Paz será comemorado no mês de outubro, preferencialmente durante a semana da criança.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de outubro de 2003


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, no primeiro dia do mês de outubro de 2003.

